

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA IDEUZETE MARIA DA SILVA
DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022

Processo Administrativo nº 398280/2021.

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, sito à Rua Napoleão José da Costa, 401, Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-390, por meio de seu representante legal que subscreve esta peça administrativa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, e concomitantemente requerer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, na forma abaixo:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sobre a impugnação reporta-se ao Edital:

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado na administração do órgão, direcionado para Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

Frente a tempestividade da impugnação, deve ser analisada e julgada pelo Pregoeiro.

DA IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 pela Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso, , representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 09/05/2022, às 09h00, tendo o respectivo Pregão a escolha da proposta mais vantajosa para “*contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”.

Nesse sentido, impugna os itens do Edital e do Termo de Referência abaixo:

1. *item 11.23.8 (Edital);*
2. *item 6.3.12 (Termo de Referência);*
3. *itens 03, 07, 11, 15 respectivamente dos Grupos 01,02,03 e 04 (Termo de Referência);*
4. *itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35 respectivamente dos Grupos 05, 06, 07 e 08 (Termo de Referência);*
5. *itens 17, 18, 19, 20 respectivamente dos Grupos 05 e (Termo de Referência);*
6. *itens 17, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35 respectivamente dos Grupos 05, 07 e 08 (Termo de Referência);*
7. *itens 31, 32 e 33 no Grupo 10 (Termo de Referência);*
8. *Do Termo de Referência anexo I- B tabela de especificação e quantidades de serviços a serem contratados;*

- **Do primeiro item impugnado**

(Item 11.23 do Edital)

Transcreve-se o item impugnado:

11.23 A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos exigidos á baixo:

11.23.1 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM-MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

11.23.2 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

11.23.3 A comprovação de vínculo do profissional será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

11.23.4 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

11.23.5 Documento do Responsável Técnico: I. Curriculum vitae; II. Cédula de identidade e CPF; III. Diploma do curso compatível com a atividade; IV. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício; V. Profissional da categoria.

11.23.6 Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural;

11.23.7 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada (ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA);

11.23.8 Caso a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviço no âmbito de qualquer unidade de saúde da Secretaria de Estado de Saúde

de Mato Grosso, deverá apresentar declaração sobre a qualidade técnica do serviço prestado na(s) unidade(s), assinada pelo gestor da(s) unidade(s).

Veja que neste item o Edital impõe apresentação de inúmeros documentos, e impõe novamente a apresentação de documentos pertinentes a própria HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Nesse sentido, reporta-se ao comando legal abaixo:

Art. 27. (Lei nº 8.666/93) Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Veja que o item 11.23.8 determina a empresa Vencedora do Certame a apresentação de declaração técnica, no entanto, é obvio, conforme se extrai-se da lei supramencionada, que este documento é pertinente a própria habilitação da empresa vencedora, logo, não pode o Estado exigir novamente a apresentação de documento pertinente a fase própria da Habilitação.

Frente o exposto, impugna o item 11.23.8, uma vez que o Hospital para qual a empresa Equipe presta serviço ou já prestou serviço, pode negar, sem motivo

justificado, a fornecer atestado de capacidade técnica ou declaração de qualidade técnica, soma-se ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado na fase de habilitação valida a aptidão técnica para prestação do serviço do objeto do certame.

- **Do segundo item impugnado**

(Item 6.3.12 do Termo de Referência)

Segue abaixo o item impugnado do Termo de Referência:

*6.3.12 Deverá a CONTRATADA consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, **uma vez que a coordenação da especialidade caberá a CONTRATADA.***

Impugna o item acima, na medida que a Contratante não relacionou na planilha de custo a precificação do item COORDENAÇÃO, porém deixou claro nesse item que a empresa terá despesa com esse serviço.

- **Do terceiro item impugnado**

(itens 03, 07, 11, 15 do Termo de Referência respectivamente dos Grupos 01,02,03 e 04)

Segue itens impugnado abaixo:

Item 03 – Atendimento ambulatorial, 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda, planejamento e agendamento da unidade hospitalar, para realização de risco cirúrgico e avaliações. O Profissional deve ser médico Cardiologista com Título de Especialista e/ou Residência Médica em Cardiologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente a serviço ambulatorial.

Item 07 – Atendimento ambulatorial, 08 horas por dia, de segunda-feira a sábado, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda, planejamento e agendamento da unidade hospitalar, para realização de risco cirúrgico e avaliações. O Profissional deve ser médico Cardiologista com Título de Especialista em Cardiologia e/ou Residência Médica em Cardiologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente a serviço ambulatorial

Item 11 – Atendimento ambulatorial, 08 horas por dia, de segunda a sábado, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda, planejamento e agendamento da unidade hospitalar, para realização de risco cirúrgico e avaliações. O Profissional deve ser médico Cardiologista com Título de Especialista em Cardiologia e/ou Residência Médica em Cardiologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente a serviço ambulatorial.

Item 15 – Atendimento ambulatorial, 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda, planejamento e agendamento da unidade hospitalar, para realização de risco cirúrgico e avaliações. O Profissional deve ser médico Cardiologista com Título de Especialista em Cardiologia e/ou Residência Médica em

Cardiologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente a serviço ambulatorial.

Impugna-se a unidade de medida para pagamento descrita com base no valor de tabela SIGTAP, ou seja, por consultas realizadas, e a exigência da execução dos serviços é por horas trabalhadas, logo, há divergência entre o serviço que será executado e a unidade de medida que será custeada para pagamento.

- **Do quarto item impugnado**

(17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35 do Termo de Referência respectivamente dos Grupos 05,06,07 e 08)

Segue os itens impugnado abaixo:

Item 17: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 18: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 19: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 20: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento

em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 21: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 22: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 24: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de

exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. A escala mensal dos plantonistas/ dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo. Item 25: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 27: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 28: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 31: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 32: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI,

planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 34: Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos Palácio Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Item 35: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

Impugna-se os itens acima por não citar o número de leitos que esses profissionais irão assistir, uma vez que isso impacta consideravelmente na precificação dos itens, por não ficar claro o universo que esses profissionais irão atuar, há impactos na contratação dos profissionais para alocar em suas funções; o Termo de Referência traz apenas na sua justificativa de contratação o Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES) de cada unidade, da qual aponta:

- *Hospital Estadual Santa Casa: 83 leitos Clínicos*
- *Hospital Metropolitano de Várzea Grande: 152 leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Alta Floresta: 23 Leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Cáceres: 29 leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Colíder: 20 leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Rondonópolis: 51 leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Sinop: 56 leitos clínicos*
- *Hospital Regional de Sorriso: 64 leitos clínicos*

Diante desse cenário que o próprio Termo de Referência faz referência, é importante que fique claro que será este universo que os médicos plantonistas irão trabalhar.

Impugna-se pelo acúmulo de função que tais profissionais irão desempenhar, pois além de atender os pacientes internados, estimado pelo quantitativo de leitos cadastrados nos CNES, além disso incube-se: ... avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências,

incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI , planejamento terapêutico e procedimentos médicos ferais no ambiente hospitalar, zelando pela boa internação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situação de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar”.

- **Do quinto item impugnado**

(Do Termo de Referência itens 17, 18, 19,20 respectivamente dos Grupos 05 e 06)

Impugna-se os itens acima por designar o profissional plantonista a assumir função de visitador em exercício do plantão, acumulando funções e impactando na qualidade do tratamento terapêutico.

A resolução 2.271/2020 traz a função do médico diarista em unidades de Cuidados intermediários da qual cita: O médico diarista (também chamado de horizontal ou rotina) tem a responsabilidade na assistência ao paciente estabelecendo o monitoramento e a implementação do plano assistencial diário com checagem de todos os processos de qualidade essenciais na condução desses casos, em conjunto com a equipe multiprofissional.

O PARECER CREMERJ N° 01/2018, ainda traz que: “Há de se ressaltar que a visita clínica encontra uma série de atividades que demandam tempo, compondo-se da avaliação médica beira-leito, da verificação de intercorrências, da solicitação e avaliação dos exames disponíveis, da prescrição médica diária, das necessidades de

pareceres, do planejamento terapêutico e, principalmente, da interação médico-paciente-familiar que demanda atenção e tempo”.

SALA, 2006 recomendam-se os seguintes parâmetros de médicos diaristas por leitos em enfermaria: - Clínica Médica um médico / 10 leitos.

Impugna-se por não adicionar a função de visitador nos serviços do Grupo 05 e Grupo 06 respectivamente no Hospital Estadual Santa Casa e Hospital Metropolitano de Várzea Grande, considerando discrepantes ter adicionado a função para demais grupos onde o número de leitos instalados são inferiores aos números de leitos dos Hospitais Santa Casa e Metropolitano, senão vejamos, novamente:

Unidade	Leitos Clínicos (CNES)	Nº Plantonista	Nº Visitador
Hospital Estadual Santa Casa	83	3 D 3N	0
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	152	3D 3N	0
Hospital Regional de Alta Floresta	23	1D 1N	1
Hospital Regional de Cáceres	29	2D 2N	1
Hospital Regional de Colíder	20	1D 1N	1
Hospital Regional de Rondonópolis	51	0 0	1
Hospital Regional de Sinop	56	2D 2N	2
Hospital Regional de Sorriso	64	2D 2N	2

Diante do cenário acima, o Termo de Referência não traz a contratação dos serviços de visitador mesmo tendo 83 e 152 leitos respectivamente para as unidades do Grupo 05 e Grupo 06, e traz a contratação de 02 visitantes para as unidades (Grupo 10 e Grupo 11) com metade do número de leitos das acima citadas.

- **Do sexto item impugnado**

(Do Termo de Referência itens 17, 18, 21,22,24,25,27,28,31,32,34,35 respectivamente dos Grupos 05,07 e 08)

Impugna-se por haver exigência de profissional com especialidade na escala (RQE), e não há relação na planilha de custo a precificação deste profissional especialista, uma vez que o valor deste profissional difere do profissional que não possui título, ou seja, há um impacto financeiro no preço de referência destes serviços.

- **Do sétimo item impugnado**

(Do Termo de Referência itens 31,32 e 33 no Grupo 10)

Impugna-se por não deixar claro onde os profissionais irão atuar naquele nosocômio “Hospital Regional de Sinop”, uma vez que se o serviço for para atendimento no Pronto Atendimento é um perfil profissional totalmente diferente do atendimento para leitos de enfermaria. Ou seja a falta de clareza impacta no perfil de profissional que deverá ser contratado para execução do objeto.

- **Do oitavo item impugnado**

(Do Termo de Referência ANEXO I- B “ TABELA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS)

ANEXO I – B (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

CLÍNICA MÉDICA	
GRUPO 05	Hospital Estadual Santa Casa
GRUPO 06	Hospital Metropolitano “Lousite Ferreira da Silva”
GRUPO 07	Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”
GRUPO 08	Hospital Regional de Cáceres “Doutor Antônio Carlos Souto Fontes”
GRUPO 09	Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”
GRUPO 10	Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovannella”
GRUPO 11	Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”
GRUPO 12	Hospital Regional de Sorriso

A tabela acima apresenta discrepância com o descritivo dos itens, especificamente no GRUPO 10 que na tabela apresenta Hospital Regional de Rondonópolis e na descrição o Grupo 10 esta descrito como Sinop. No descritivo o item 30 descreve o Hospital de Rondonópolis e também o Item 30 descreve a função de Visitador do Hospital de Rondonópolis. Na mesma sequencia de erros, vem Grupo 11 descrito como Hospital Regional de Sorriso e na tabela ele apresenta como Grupo 12.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sobre o pedido de esclarecimento reporta-se ao Edital:

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

22.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

22.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

22.5 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Comprasnet SLASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital.

Nesse sentido requer esclarecimento:

A) Do edital, item 11.15:

A empresa deverá apresentar, como condição de participação “Declaração de responsabilidade técnica”, informando que possui a equipe técnica exigida no Termo de Referência e no Edital, sem necessidade de nominá-los. Na assinatura do Contrato a entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos informados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados.

Solicita-se esclarecimento: Se a empresa já possui na Certificação de Regularidade do CRM esse profissional cadastrado, e este documento é apresentado junto aos autos da documentação comprobatório da empresa. Ainda assim a empresa precisa emitir a declaração?

Solicita-se esclarecimento: Se o item acima descreve: “sem necessidade de nominá-lo”, e na linha abaixo descreve: “que os responsáveis técnicos informados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro de funcionários”, como será possível comprovar os profissionais informados na declaração se a própria declaração não exige especificação nominal?

B) Do TR, item 6.3.10:

A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

- Solicita-se esclarecimento: Se a contratação dos serviços dos Grupos 1,2,3 e 4 do ANEXO I-A nos item 3 que trata de atendimento por consulta, ou seja, pagamento por número de atendimentos realizados; como será realizado cobrança por hora de serviços prestados?

C) Do Termo de Referência itens 17, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35 respectivamente dos Grupos 05, 07 e 08:

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter pelo menos, 01 médico com RQE em Clínica Médica.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter pelo menos, 01 médico com RQE em Clínica Médica.

Solicita-se esclarecimento: 01 médico em cada turno deve apresentar RQE ? ou, 01 médico na escala mensal do turno diurno e do noturno deve apresentar RQE ?

Considerando que em pesquisa a plataforma do CRM-MT, constatamos números insuficientes de profissionais com título em Clínica Médica com atuação específica nessa área, ou seja, há 492 profissionais com RQE em Clínica Médica, porém para as regiões do certame há 255 profissionais e apenas 63 possuem atuação nessa área. E destes devemos ainda considerar que não irão atuar exclusivamente nas unidades citadas no certame. Confira os quantitativos abaixo:

Município	CM + Outras Especialidades	Especif. Clínica Médica
Cuiabá	256	51
Colíder	4	2
Alta Floresta	5	1
Rondonópolis	27	3
Cáceres	7	0
Várzea Grande	7	0
Sinop	30	3
Sorriso	19	3
Total	355	63

DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e requer devida resposta sobre os pedidos de esclarecimento supramencionado.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Cuiabá– MT, 04 de maio de 2022.

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP

Representante Legal

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

CPF/MF sob o nº 698.261.101-91